

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO – SUNAB

Portarias – DEPA ns. 266 a 269

PÁGINAS: 12 e 13

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

COMPANHIA DAS
DOCAS DO PARÁ
(C. D. P.)
Resolução n. 01
(Diário Oficial)



SECRETARIA DE
ESTADO DE AGRICUL-
TURA
—Editais—
(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 85.º DA REPÚBLICA — N.º 22.938

BELEM — QUINTA-FEIRA, 9 DE JANEIRO DE 1975

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Educação — Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDAO

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

18 PÁGINAS

DECRETO n. 8.975 — Do Governo do Estado

—XXXXX—

ATA DA REUNIAO DA DIRETORIA — De Jaú
Indústria e Comércio S. A.

—XXXXX—

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁ-
RIA — De Companhia Agro-Pecuária Nazareth

—XXXXX—

ACÓRDÃO ns. 2.305, 2.306, 2.306—B e 2.307

EDITAIS — Da Comarca da Capital

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Resumo de Decretos

O Secretário de Estado de Governo, Des. Delival de Souza Nobre, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários:

Neuza Almeida da Rocha Souto, professor não titulado (G. E. C. Assad — Bonito) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 19.8 a 17.9.74.

Osmarina Salviana de Miranda, servente (E. E. de 10. Grau I. S. Dias — Icoaraci) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2965 — Diag. Codif. 404) a contar de 25.8 a 3.10.74.

Maria de Nazaré Espinheiro do Nascimento Sá, professor (E. E. de 10. Grau N. S. P. Socorro — Castanhal) 40 dias de LTS (atestado médico) a contar de 12.8 a 20.9.74.

Luzia Goes dos Santos, Assistente Social (SEDUC) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2853 — Diag. Codif. Y34.9-463) a contar de 22.8 a 20.9.74.

Maria Melo Martins da Costa, auxiliar de laboratório (Dep. de A. M. Sanitária) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2771 — Diag. Codif. 100.9) a contar de 2.9 a 16.10.74.

Maria Galiana da Cunha Oliveira, diarista (SESPA) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2884 — Diag. Codif. 401) a contar de 19.9 a 28.10.74.

Maria Natalina do Nascimento Souza, servente (E. E. de 10. Grau P. Marques — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2963 — Diag. Codif. n. 006) a contar de 1 a 30.8.74.

Maria Recy Calandrine Teixeira, professor (E. E. de 10. Grau A. Montenegro — Capital) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2838 — Diag. Codif. n. 305.3-305.6) a contar de 17.9 a 15.12.74.

Maria de Nazaré dos Reis Silva, professor (E. E. de 10. Grau P. A. M. O. Sodré — S. D. do Capim) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2689 — Diag. Codif. n. 790.590) a contar de 1.8 a 14.9.74.

Maria Judith Alves, professor regente (E. E. de 10. Grau E. M. Matos — Santarém) 40 dias de LTS (atestado médico) a contar de 9.7 a 17.8.74.

Maria Eunice da Costa Cacau, diarista (E. E. de 10. Grau F. Simões — Alenquer) 60 dias de LTS (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.9.74.

Maria de Belém Figueiredo Gama, servente (E. E. de 10. Grau R. A. da

Cruz — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2736 — Diag. Codif. n. 401) a contar de 2 a 30.9.74.

Maria do Carmo Soares dos Santos, servente (E. I. P.) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2842 — Diag. Codif. n. Y34.9-623) a contar de 6.8 a 14.9.74.

Maria Matos Quadros, servente (E. E. de 10. Grau P. Maranhão — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2564 — Diag. Codif. 305.3-458.0) a contar de 20.8 a 28.9.74.

Alberto Henrique Thomaz, estatístico auxiliar (D. E. E.) 60 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 2251 — Diag. Codif. n. 401-345) a contar de 29.7 a 26.9.74.

Angela de Nazaré de Andrade, professor (E. E. de 10. Grau M. Chermont — Capital) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2908 — Diag. Codif. 463-305.9-458.0) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Almira Celia de Cristo Teixeira, diarista (E. H. de Campos) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2607 — Diag. Codif. 564-788.0) a contar de 30.5 a 28.6.74.

Ana Souza da Silva, diarista (E. E. de 10. Grau S. Dumont — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2905 — Diag. Codif. n. 285-466-131) a contar de 23.9 a 22.10.74.

Benedita Ferreira Nunes, professor (E. E. de 10. Grau — C. C. Branco — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2929 — Diag. Codif. 465) a contar de 24.9 a 23.10.74.

Benedta Cardoso Moraes, diarista (E. I. Sto. Antonio — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2706 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 1.8 a 9.9.74.

Celeste Dias Silva, diarista (Departamento de A. M. Sanitária) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2877 — Diag. Codif. Y34.9-615.9) a contar de 22.8 a 30.9.74.

Cosma Paixão da Costa, professor (E. E. de 10. Grau A. Tamandaré — Capital) 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2655 — Diag. Codif. n. 616.9) a contar de 1.8 a 14.9.74.

Carmelia Maria Caldeira Jenung, diarista (E. E. M. Matos — Santarém) 15 dias de LTS (atestado médico) a contar de 31.7 a 14.8.74.

Creuza Freitas Bezerra, diarista (G. E. N. S. Aparecida — Santarém) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 9.8 a 7.9.74.

Darcy Beckman Pereira Leal, professor não titulado (E. P. D. Menescal

— Vigia) 40 dias de LTS (atestado médico) a contar de 30.8 a 8.10.74.

Francisco Silva, diarista (E. E. de 10. Grau B. Lopes — Castanhal) 45 dias de LTS (atestado médico) a contar de 8.7 a 21.8.74.

Elias Gomes de Espirito Santo, diarista da SAGRI, 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2827 — Diag. Codif. n. 894-N.836) a contar de 11.8 a 25.10.74.

Eunice Andrade da Rocha, professor não titulado (G. E. P. M. M. Pristes — Óbidos) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 1 a 30.8.74.

Hilarina Batista da Silva Rêgo, diarista (SESPA) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2909 — Diag. Codif. n. E814-N.836) a contar de 8.9 a 7.10.74.

Odete Silva Gomes, servente (E. E. de 10. Grau Z. Sales — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2900 — Diag. Codif. n. 627-305) a contar de 16.8 a 14.9.74.

Maria Farias de Souza, diarista (E. E. de 10. Grau P. Maranhão — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2722 — Diag. Codif. Y34.9-616-541) a contar de 1.8 a 9.9.74.

Maria de Nazaré Ferreira da Silva, servente (Inst. E. Deodoro de Mendonça) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2907 — Diag. Codif. 643) a contar de 23.9 a 1.11.74.

Maria Nina de Jesus Dias, professor não titulado (E. E. 10. Grau O. Penalber — Capital), 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2862 — Diag. Codif. n. 620.0-621.9) a contar de 1 a 30.9.74.

Maria do Céu Rebelo, professor (E. E. de 10. Grau P. Marques — Capital) 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2864 — Diag. Codif. 320) a contar de 19.6 a 16.9.74.

Maria Suely de Oliveira Pinto, diarista (E. E. de 10. Grau J. Veríssimo — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2702 — Diag. Codif. 590) a contar de 2.9 a 1.10.74.

Maria Anette dos Santos Oliva, professor (E. E. de 10. Grau L. Bittencourt — Oriximiná), 90 dias de LTS (atestado médico) a contar de 19.7 a 16.10.74.

Maria José Batista Aleixo, diarista (SAGRI) 10 dias de LTS (Laudo Médico n. 2975 — Diag. Codif. 470) a contar de 26.9 a 5.10.74.

Maria Cecília Garcia Gomes, diarista (E. P. F. Viva — Capital), 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2948 — Diag. Codif. Y34.9-463) a contar de 11.9 a 10.10.74.

Maria das Graças de Lima Lhamas, professor (E. E. de 10. Grau M. Mar-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Administração 26-1196
Diretoria de Documentação e Divulgação 26-0859

Diretor-Presidente
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual	500,00	N.º atrasado ao ano	
Semestral	250,00	umenta	1,00
N.º avulso..	2,00		
		<i>Publicações</i>	
<i>Outros Estados e Municípios</i>		Página comum, cada centímetro	10,50
Anual	800,00	Página de Contabilidade - preço	
Semestral	400,00	fixo	1.100,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.
ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

cio — Bragança) 30 dias de LTS (atestado médico) a contar de 13.8 a 11.9.74

Maria Cleonice Alencar da Silva, diarista (E. E. de 1o. Grau M. Azevedo — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2924 — Diag. Codif. 620.0-621.9) a contar de 25.8 a 23.9.74.

Maria de Nazaré Nascimento Martins, diarista (E. R. Panorama XXI — Capital) 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2892 — Diag. Codif. n. 535-300.9) a contar de 20.9 a 19.10.74.

Maria Luiza de Azevedo Cavallero, diarista (E. E. de 1o. Grau S. Cristovão — Capital) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2901 — Diag. Codif. 590.9) a contar de 17.8 a 25.9.74.

Einar Machado de Oliveira, professor (Município de Maracaná) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Ana Maria Tavares Chocron, professor (E. E. de 1o. Grau Prof. José Tostes — Óbidos) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 10.9 a 8.12.74.

Claudemira Azevedo da Conceição, professor (G. E. Dr. Fábio Luz — Tomé-Açu) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 5.8 a 2.11.74.

Maria Tereza Pontes Tavares, servente (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.63 a 15.06.73.

Maria Bernadete Neves, servente (E. E. de 1o. Grau Dr. Justo Chermont — Capital) seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 15.06.63 a 15.06.73.

Neuza Oliveira de Sena, professor (E. de 1o. Grau Pe. Marcos Scha Walder — Santa Izabel do Pará) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 12.8 a 9.11.74.

Maria Dulce Florenzano Marialva, diarista (E. E. de 1o. Grau Prof. José Tostes — Óbidos) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 11.9 a 9.12.74.

Josefa de Lucena Justino, diarista (G. E. Presidente Vargas — Tomé-Açu) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 8.8 a 5.11.74.

Cléa Furtado Carneiro, diarista (G. E. Júpiter Maia — Curuçá) 60 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 20.7 a 17.9.74.

Josilene de Jesus Cande, diarista (E. Reunida Sta. Izabel — Sta. Izabel do Pará) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 26.8 a 23.11.74.

Maria de Nazaré Pinho Saraiva, diarista (E. E. N. Sa. da Conceição — Moju) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 14.8 a 11.11.74.

Terezinha Amaral da Silva, diarista (E. Isolada Povoação Curva — Nova Timboteua) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 15.8 a 12.11.74.

Zuleide Silva Nascimento, diarista (C. N. Sa. Auxiliadora — Sta. Maria do Pará) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 21.8 a 18.11.74.

Norma Maria Bohadana Ramos, diarista (G. E. Levinda Rocha — Batão) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 2.9 a 30.11.74.

Maria Odenir Dias de Souza, diarista (E. Paroquial S. R. Nonato — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 30.5 a 27.8.74.

Acy de Oliveira Castanha, professor (E. de 1o. Grau Monsenhor Mânco — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.8 a 29.10.74.

Diva Pinto de Jesus, diarista (E. E. de 1o. Grau Gonçalves Dias — Santarém) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 30.8 a 27.11.74.

Odete Martins Quadros, diarista (E. Isolada Perobinha — A. Correa — Bragança) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 23.7 a 20.10.74.

Maria Sofia Lobato Matos, diarista (E. E. de 1o. Grau Basílio de Carvalho — Abaetetuba) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 19.8 a 16.11.74.

Isaete Reis Ferreira dos Santos, diarista (E. Isolada Furo Grande — Barcarena) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 1.9 a 29.11.74.

Risalva Conceição Coelho, professor não titulado (E. Reunida de Matapiquara — Marapanim) 90 dias de licença-reposo (atestado médico) a contar de 27.8 a 24.11.74.

SECRETARIA

FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Escala de férias dos funcionários que servem no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, para o exercício de 1975.

- 1 — JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA — De 1 a 30 de Maio.
- 2 — ALVARO MOACYR RIBEIRO — De 1 a 30 de Junho.
- 3 — ESTRELA GONSALES NAVEGANTES — De 1 a 30 de Julho.
- 4 — NEWTON JÚLIO FERREIRA DE MELO — De 1 a 30 de Agosto.
- 5 — NIVALDINA SANTOS CUNHA — De 1 a 30 de Outubro.

6 — **FATIMA MARTINS CUNHA** —
De 1 a 30 de Março.
7 — **ANTONIO NUNES** —
De 1 a 30 de Abril.
Diretoria de Expediente da Secretaria de Estado da Fazenda, em 03 de janeiro de 1975.
ALVARO MOACYR RIBEIRO
Diretor de Exped. da SEFA
Visto:
Em 03 de janeiro de 1975.
JOSE FERREIRA OLIVEIRA
(G. — Reg. n. 35)

AGRICULTURA

RESUMO DE SENTENÇAS

Processo n. 8045/73 de 31.12.73.
Requerente: Joaquim Teixeira de Carvalho.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3790/74 de 07.05.74.
Requerente: Antonio Barbosa Ferreira.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2023/74 de 15.03.74.
Requerente: Juliano Patricio Rodrigues.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2029/74 de 15.03.74.
Requerente: Raimundo Matias do Nascimento.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3789/74 de 07.05.74.
Requerente: Antonio Barbosa Ferreira.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 8080/73 de 31.12.73.
Requerente: Manoel Freires Maciel.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2033/74 de 15.03.74.
Requerente: Severino Ortencio da Cruz.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.

Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3793/74 de 07.05.74.
Requerente: Osmar Batista Maciel.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2034/74 de 15.03.74.
Requerente: Antonio Alves Torres.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2026/74 de 15.03.74.
Requerente: Amélia Rocha da Silva.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2035/74 de 15.03.74.
Requerente: Antonio Alves Torres.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2039/74 de 15.03.74.
Requerente: João Emilliano dos Santos.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3788/74 de 07.05.74.
Requerente: Sebastião Pacífico Carvalho.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3792/74 de 07.05.74.
Requerente: Manoel Brito Raiol.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 5047/74 de 25.06.74.
Requerente: Francisco Nonato de Almeida.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 8086/73 de 31.12.73.
Requerente: Maria Herculana de Lima.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 2038/74 de 15.03.74.
Requerente: João Emilliano dos Santos.

Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 6963/73 de 07.12.73.
Requerente: Andreina Duarte Santana.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 6990/73 de 07.12.73.
Requerente: Maria dos Santos Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 6989/73 de 07.12.73.
Requerente: Maria dos Santos Souza.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Ourém.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Processo n. 3769/74 de 07.05.74.
Requerente: José Pereira de Assis.
Objeto: Doação definitiva de terra na colônia do Município de Augusto Corrêa.
Despacho: Aguarde-se a homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.
Eng. Agr. **EURICO PINHEIRO**
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n. 4104)

COLETANEA DA LEI DE TERRAS DO ESTADO DO PARÁ.

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial e no Posto de Vendas —
Centro — 13 de Maio,
280. — Preço Cr\$ 15,00

A N U N C I O S

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n.º 4215, de 27.04.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito: Cláudio Luiz Silva de Moraes Rego — Francisco Souza de Oliveira — Maria das Graças Bendelack Santos — Alda Terezinha da Silva Pinheiro — Maria Sonia Rodrigues Lobo Gluck Paul — Elzemann Loureiro Neves — José Carlos de Mendonça Nunes — Rosita de Nazaré Sidrim Nassar — Simão Salim — Maria da Graça Pereira — Ubirajara Ferreira e Silva — Wenilda Afonso de Almeida — Adelino Nunes Simão — Nauto Justiniano Paiva da Silva e Darcy da Rocha Lameira Ramos.

SECRETARIA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Secção do Pará, em 03 de janeiro de 1975.

as) OSWALDO NASSER TUMA

1.º Secretário

(T. n. 22514 — Reg. n. 073 — Dias 7, 8 e 9/1/75)

AGRO PASTORIL SUL DO PARÁ S/A.

C. G. C. M. F. 04.952.115/0001

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 04 de dezembro de 1974.

Aos quatro dias do mês de dezembro de 1974, às 16,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Sul do Pará, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Agro Pastoril Sul do Pará S.A. em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela "Imprensa Oficial" do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Se-

J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

C. G. C. — 04.909.180/0001

Ata da Reunião da Diretoria da J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., realizada em 23 de dezembro de 1974.

Aos vinte e três (23) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974) às nove e trinta (9,30) horas, em sua sede social à Praça J. Dias Pães, número 6 — Sacramenta, nesta Cidade, reuniu-se a Diretoria da J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. O

cretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências:

1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 13/12/1971, ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 13/12/1971, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 4.128.144,00 (quatro milhões, cento e vinte e oito mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passará a ter a seguinte redação: — "Art. 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais. — Parágrafo 1.º — As ações inscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n.º 5.174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irresgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" — Ações preferenciais inscritas com recursos da Lei n.º 5.174/66. Classe "B" — Ações preferenciais inscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo, tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro Pastoril Sul do Pará S.A., havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzei-

ros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 04 de dezembro de 1974. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a Presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val — Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção — Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cássio Lanari do Val e João Pacheço e Chaves.

Esta ATA é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 04 de dezembro de 1974.

JOAO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 20 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 6 vias foi apresentada do dia 23 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de mesmo dia, contendo 1 folha de n.º 7787, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 2071/74. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 23 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
RANTOJA

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 090 — Dia 9/1/75)

Presidente da Sociedade, Claudomiro Pereira da Silva, após constatar a presença de todos os Diretores, convidou para Secretário o Diretor José da Nóbrega Ribeiro. A seguir comunicou aos presentes, que a finalidade da reunião era de deliberar sobre a emissão de 464.223 (Quatrocentas e Sessenta e Quatro Mil, Duzentas e Vinte e Três) ações preferenciais, nominativas, oriundas de deduções do Imposto de Renda, de conformidade com o Decreto—Lei 756/69, subscrito por diversas pessoas jurídicas, de acordo com o Boletim de Subscrição que se encontra sobre a mesa. Prosseguindo foi lido o Boletim de Subscrição e o Parecer do Conselho Fiscal, redigido nos seguintes termos: Pa-

recebido do Conselho Fiscal. Senhores Acionistas: Os Mem-
 bros Efetivos do Conselho Fiscal da J A Ú — INDÚSTRIA
 E COMÉRCIO S.A., no desempenho de suas atribuições,
 procederam a meticuloso exame na Proposta da Diretoria,
 concernente à emissão de 464.223 (Quatrocentas e Sessenta
 e Quatro Mil, Duzentas e Vinte e Três) ações preferenciais;
 nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de
 cinco (5) anos, e considerando que tal emissão encontra-
 se devidamente revestida das formalidades legais, são de
 parecer que a mesma seja efetivada. Belém, Pará, 23 de
 dezembro de 1974. (aa) Adalberto Malcher da Silva, Ed-
 gar Batista de Miranda, Maximino Modesto Filho. A
 seguir, o senhor Presidente colocou em discussão a maté-
 ria e diante da manifestação unânime, a mesma foi apro-
 vada. Pelo Secretário foi lido a atual posição do Capital
 Social da Empresa que passa a ter, a partir desta data a
 seguinte composição: Capital Social Autorizado
 Cr\$ 12.400.000,00 (Doze Milhões e Quatrocentos Mil Cru-
 zeiros), Capital Subscrito Cr\$ 10.576.034,00 (Dez Milhões,
 Quinhentos e Setenta e Seis Mil e Trinta e Quatro Cruzéi-

ros) dividido em 5.180.990 ações ordinárias nominativas ou
 nominativas endossáveis e 5.395.104 ações preferenciais, no-
 minativas, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cin-
 co (5) anos, todas no valor nominal de (Hum Cruzéiro)
 Cr\$ 1,00 cada uma. Foi colocada a palavra a disposição
 dos que dela quisesse fazer uso e como ninguém se ma-
 nifestasse foi suspensa a reunião pelo tempo necessário a
 lavratura da presente ata que depois de lida, foi aprova-
 da e vai por todos assinada, sendo às dez (10,00) horas
 encerrada a sessão. (aa) José da Nóbrega Ribeiro — Se-
 cretário, Claudomiro Pereira da Silva — Presidente. Be-
 lém, Pará, 23 de dezembro de 1974. (aa) Claudomiro Pe-
 reira da Silva, José da Nóbrega Ribeiro, Orlando Fernan-
 des da Silva Dourado e Luiz Eduardo Ferreira da Silva.
 Está conforme o original, transcrita do livro próprio.
 Belém Pará, 23 de dezembro de 1974.

JOSE DA NOBREGA RIBEIRO

C. P. F. — 000.414.752 — Secretário

Francisco Moreira Pacheco

Contador — C.R.C. Pa. 0584 — C.P.F. — 000.588.312

Cartório Chermont

Reconheço as firmas supra assinaladas duas (2).
 Belém, 26 de 12 de 1974.

Em testemunho H. L. S. da verdade.

HAROLDO L. DA SILVA — Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Esta Ata em sete (7) vias foi apreenhada no dia 27
 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da
 Junta de mesma data, contendo (2) duas folhas de núme-
 ros 7815—16, que vão por mim rubricadas com o apelido
 Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de
 arquivamento número 2083—74. E para constar eu, Car-
 men Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a pre-
 sente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém,
 27 de 12 de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da — JUCEPA

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

J A Ú — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES

Boletim de Subscrição de 464.223 (Quatrocentas e Sesenta e Quatro Mil) Duzentas e Vinte e Três), Ações preferenciais, nominativas, intransferíveis e irredimíveis pelo
 prazo de (5) cinco anos, a contar da data da subscrição, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzéiro) cada uma, emitidas dentro do limite do Capital Autorizado da Socie-
 dade, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 23.12.1974, devidamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado do Pará sob o número
 1030/73, em 30.05.1973 e publicada no DIARIO OFICIAL do Estado do Pará, número 22.541 de 05.06.1973, subscrição esta efetivada exclusivamente por titulares de recursos
 oriundos da Lei n. 756/69.

Investitores

Endereços

C. G. C.

	1972	1973	1974	Números de Ações	Total
01—A. Santos & Cia.			3.042,00	3.042	3.042,00
02—Anaise Comércio e Indústria S.A.					
			2.500,00	2.500	2.500,00
03—Armazens Naif Ltda.			3.624,00	3.624	3.624,00
04—Artes Gráficas Indústria e Comércio S.A.			987,00	987	987,00
05—Auto Peças São Paulo Ltda.					
			660,00	660	660,00
06—Beira Mar Comércio Ltda.			232,00	232	232,00
07—Bar Internacional Ltda.			546,00	546	546,00
08—Bastos & Santos			934,00	934	934,00
09—Buchholtz & Cia. Ltda.			700,00	700	700,00
10—C. M. Barbosa Emp. de Acab. e Construção			1.841,00	1.841	1.841,00
11—Casa de Saúde São Vicente Ltda.					
			4.136,00	4.136	4.136,00
12—Cafexpar — Cafeteira Export. do Pará Ltda.			676,00	676	676,00

	20.000,00	20.000	20.000,00
13—Cesbe S.A. — Engenharia e Empreendimento			
14—Circuito Financeiro — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.	6.227,00	6.227	6.227,00
15—Cornal — Conde Madeiras Ltda.	745,00	745	745,00
16—Cia. Stark Indústria e Comércio	3.974,00	3.974	3.974,00
17—Compensados Fazello Ltda.	3.948,00	3.948	3.948,00
18—Confecções Icarai Ltda.	825,00	825	825,00
19—Cornélio Santos	1.283,00	1.283	1.283,00
20—Durocres S.A. — Ind. e Com. de Artefatos de Cimento			
21—Edgar Feio Monteiro	1.856,00	1.856	1.856,00
22—Escrit. Marumbi Sociedade Civil	173,00	173	173,00
23—Emp. Sul Americana de Transp. em Ônibus Ltda.	534,00	1.273	1.273,00
24—Equipe Propaganda S.A.	14.252,00	14.252	14.252,00
25—F. Keller & Cia. Ltda.	5.076,00	5.076	5.076,00
26—Fábrica de Chocolate Salware S.A.	3.874,00	3.874	3.874,00
27—Farroupinhas Companhia Nac. de Seguros	3.604,00	3.604	3.604,00
28—Franco Vallinoto	12.991,00	12.991	12.991,00
29—Glaser Importadora Comercial S.A.	456,00	456	456,00
30—Gutermann S.A. — Linhas para Costura	1.170,00	1.170	1.170,00
31—H. J. Ribeiro & Cia.	29.252,00	29.252	29.252,00
32—Habituação S.A. — Construções e Empreend.	5.357,00	5.357	5.357,00
33—Harley Vieira Navegação	14.972,00	14.972	14.972,00
34—Indústrias Antisardina S.A.	1.195,00	1.195	1.195,00
35—Indústria Pedro N. Pizzatto S.A.	2.400,00	2.400	2.400,00
36—Indústrias Todeschini S.A.	35.060,00	35.060	35.060,00
37—J. A. Rodrigues & Cia.	16.558,00	16.558	16.558,00
38—J. F. Rothéa & Cia. Ltda.	4.662,00	7.502	7.502,00
39—J. J. Pontes & Cia. Ltda.	615,00	615	615,00
40—J. M. Soares & Cia.	15.391,00	15.391	15.391,00
41—J. R. Moraes	282,00	282	282,00
42—J. R. da Silva Fontes & Cia. Ltda.	1.290,00	1.290	1.290,00
43—J. V. Soares & Cia. Ltda.	305,00	305	305,00
44—J. Salim	2.145,00	2.145	2.145,00
45—J. Vasconcelos Alves & Filho	1.292,00	1.292	1.292,00
46—João Ortega Sampaio & Cia.	2.072,00	2.072	2.072,00
	5.603,00	5.603	5.603,00
	787,00	787	787,00

48—M. Fernandes & Irmão Ltda.	Rua O de Almeida, 830 — Belém — PA.	04.896.940 001	804,00	804	804,00
49—Madeira Dal Pai S.A.	Estrada Federal B-116—Km5,5—Curitiba — PR.	76.490.887 001	4.540,00	4.540	4.540,00
50—Marmoraria Água Verde Ltda.	Av. Água Verde, 1110 — Curitiba — PR.	76.504.042 001	1.744,00	1.744	1.744,00
51—Materiais Finos S.A.	Tv. Padre Eutíquio, 1113 — Belém — PA.	04.909.883 001	729,00	729	729,00
52—Meades Publicidade Ltda.	Rua Sto. Antonio, 432 11º and. — Belém — PA.	04.908.281 001	16.200,00	16.200	16.200,00
53—Móveis Ronconi Ltda.	Rua José Loureiro, 108 — Curitiba — PR.	76.492.578 001	2.150,00	2.150	2.150,00
54—Móveis Sta. Clara Ltda.	Rua 13 de Maio, 194 — Belém — PA.	04.906.293 001	285,00	285	285,00
55—Nogueira & Santos	Av. José Bonifácio, 870 76 — Belém — PA.	04.916.193 001	1.239,00	1.239	1.239,00
56—Norpove — Norte do Paraná Veículos Ltda.	Av. Tiradentes, 1445 — Londrina — PR.	78.625.993 001	10.050,00	10.050	10.050,00
57—Olerol — Oleos Vegetais Rolândia S.A.	Rua 15 de Novembro, s/n — Rolândia — PR.	80.901.911 001	20.810,00	141.337	141.337,00
58—Olga Oliveira	Av. Independência, 1214 — Belém — PA.	04.897.278 001	263,00	263	263,00
59—Pedreira Fronteira Ltda.	Rua Jorge Tibiriçá, 2967 — 3º — S. José R. Preto — SP.	59.960.260 001	11.294,00	11.294	11.294,00
60—Real Jóias Ltda.	Rua dos Patriquis, 871 — Belém — PA.	05.029.384 001	27,00	27	27,00
61—Restaurante Central Ltda.	Av. Presd. Vargas, 284 — Belém — PA.	05.028.402 001	2.406,00	2.406	2.406,00
62—Romani S.A. — Ind. e Com. de Sal	Pça. Eufrásio Correia, 498 — Curitiba — PR.	76.491.836 001	2.602,00	2.602	2.602,00
63—S. Ribeiro & Cia. Ltda.	Tv. Bom Jardim, 350 — Belém — PA.	04.913.364 001	3.585,00	3.585	3.585,00
64—Said Naif Daibes & Cia.	Av. Castilhos França, 819 — Belém — PA.	04.904.900 001	1.031,00	1.031	1.031,00
65—Sipal — Construtora e Imobiliária Paulista S.A.	Rua Cap. José Leme, 818 — Itapetininga — SP.	49.705.312 001	4.106,00	4.106	4.106,00
66—Soformat S.A. — Sociedades Fornecedora de Materiais	Rua Comendador Araújo, 194 — Curitiba — PR.	76.483.999 001	1.308,00	1.308	1.308,00
67—T. P. Freitas	Rua Bernaldo Couto, 1117 — Belém — PA.	04.930.558 001	1.012,00	1.012	1.012,00
68—T. Weinhart & Cia. Ltda.	Rua 15 de Novembro, 473 — Belém — PA.	76.496.058 001	1.276,00	1.276	1.276,00
69—Tecefil S.A. — Comércio e Indústria	Rua João Alfredo, 93 — Belém — PA.	04.927.174 001	1.235,00	1.235	1.235,00
70—Transamazon — Transportadora da Amazônia Ltda.	Rua São Francisco, 209 — Belém — PA.	05.028.246 001	4.301,00	4.301	4.301,00
71—Toureiro Ferreira Ltda.	Av. Assis de Vasconcelos c/Osvaldo Cruz — Belém — PA.	04.905.535 001	2.967,00	2.967	2.967,00
72—Último Figurino Modas Ltda.	Rua Cons. João Alfredo, 376 — Belém — PA.	04.895.603 001	840,00	840	840,00
73—Valdemar Arêde & Cia.	Rua Manoel Barata, 360 380 — Belém — PA.	04.909.826 001	844,00	844	844,00
74—Vcupar S.A. — Comércio de Automóveis	Av. Cândido de Abreu, 470 — Curitiba — PR.	76.500.586 001	2.365,00	2.365	2.365,00
T O T A I S		14.440,00	46.230,00	464.223	464.223,00

Importa o presente Boletim de Subscrição na quantia de Cr\$ 464.223,00 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil, Duzentos e Vinte e Três Cruzeiros).

Observação: Os Investidores constantes do presente Boletim, encontram-se devidamente representados por Procuração Outorgada ao Sr. Claudomiro Pereira da Silva.

Belém, Pará, 23 de Dezembro de 1974

CLAUDOMIRO PEREIRA DA SILVA
(Ext. Reg. n. 097 — Dia — 9.01.1975)

FIBRASA — Agro-Industrial e Pecuária S.A.

C.G.C. n. 04.970.836

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição, na Sede Social à Av. Bernardo Sayão, n. 138, os Documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém (Pa.), 09 de janeiro de 1975.
(a) CANDIDO MARTINS GOMES
Presidente

(Ext. — Reg. n. 113 — Dias 9, 10 e 11.01.1975)

COMPANHIA AGRO PECUARIA NAZARETH

C.G.C.M.F. 04 935 193/0001

ATA da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 21 de novembro de 1974.

Aos vinte e hum dias do mês de novembro de 1974, às 16,00 horas, em sua sede social, na Fazenda Nazareth, Município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da Companhia Agro Pecuária Nazareth, em número legal, conforme assinaturas no livro de presença, atendendo os Editais de Convocação publicados pela "Imprensa Oficial" do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre diversos assuntos de interesse da empresa, propostos pela Diretoria. Aberta a sessão, foi eleito o acionista João Lanari do Val para Presidente da Assembléia e o acionista Eduardo Oliveira de Assumpção para Secretário. Em seguida foram propostas pela Diretoria as seguintes providências: 1) Em virtude do aumento do Capital Social da empresa efetivado pela Assembléia Geral Extraordinária de 31/08/1973 ter sido insuficiente, a Diretoria propõe: Modificar a decisão da mesma Assembléia Geral Extraordinária de 31/08/1973, a fim de que o Capital Autorizado da empresa seja fixado em R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros). Ratificar, não obstante esta alteração, as subscrições parciais anteriores num total de Cr\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), efetivadas pelas Assembléias e Reuniões de Diretoria anteriores, todas devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, as quais permanecerão produzindo todos os seus efeitos legais. 2) Modificar o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passará a ter seguinte re-

dação: "art. 5.º — O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais. — Parágrafo 1.º — As ações subscritas com recursos oriundos dos incentivos fiscais da Lei n. 5.174/66 ou outras que forem promulgadas no mesmo sentido, serão intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua subscrição. As ações preferenciais não dão direito a voto nas Assembléias Gerais, conferem aos seus titulares preferência na distribuição de dividendos na proporção de 6% (seis por cento) do seu valor nominal integralizado". As ações preferenciais poderão ser de duas classes: Classe "A" — Ações preferenciais subscritas com recursos da Lei n.º 5.174/66. Classe "B" — Ações preferenciais subscritas com recursos próprios. Ficam mantidos os parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º deste artigo tal como estão redigidos. Em seguida foi lido o Parecer do Conselho Fiscal, que consta do seguinte: — "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Agro Pecuária Nazareth, havendo bem examinado a proposta da Diretoria desta sociedade no sentido de ser fixado o Capital Autorizado de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), ratificando as subscrições anteriores, e de ser alterado o artigo 5.º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma atende aos objetivos sociais merecendo a aprovação dos acionistas. Conceição do Araguaia, 21 de novembro de 1974. (a.a) Otto de Mello, Urbano de Andrade Junqueira e Luiz Angeli Espindola. Em seguida a Assembléia a pedido do Presidente, votou e aprovou por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, lavrando-se a presente Ata que foi assinada pelos acionistas presentes. (a.a) João Lanari do Val - Presidente, Eduardo Oliveira de Assumpção - Secretário, p.p. Cia. de Terras da Mata Geral — João Lanari do Val, Cássio Lanari do Val e João Pacheco e Chaves.

Esta ATA é cópia fiel da transcrita em livro próprio.

Conceição do Araguaia, 21 de novembro de 1974.

JOÃO LANARI DO VAL
Presidente

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3.º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 16 de dezembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta ATA em 6 vias foi apresentada do dia 17 de dezembro de 1974 e mandada arquivar por Despacho da Junta de 19 do mesmo, contendo 1 folha de n.º 7113, vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n.º 2048/74. E para constar, Eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 19 de dezembro de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da "JUCEPA"

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO
PANTOJA
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 089 — Dia 9/1/75)

IMPRESSOS EM GERAL

Fornecemos mediante
orçamento prévio às entidades públicas, particulares, profissionais liberais e parlamentares.

Informações na Diretoria

Administrativa da Im-

prensa Oficial.

sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km, perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 97 Km., SW da sede do município situado a 28 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°14'00" Wgr x 0°53'28" S
 Ponto B — 50°10'47" Wgr x 0°53'28" S
 Ponto C — 50°10'47" Wgr x 0°56'10" S
 Ponto D — 50°14'00" Wgr x 0°56'10" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22.517 — Reg. n. 100
 — Dia: 09.01.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Otaviano Ribeiro do Nascimento, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 99 Km., SW da sede do município situado a 33 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°14'00" Wgr. x 05°50'46" S
 Ponto B — 50°10'47" Wgr. x 05°50'46" S
 Ponto C — 50°10'47" Wgr. x 05°53'28" S
 Ponto D — 50°14'00" Wgr x 05°53'28" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona

a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22.517 — Reg. n. 101
 — Dia: 09.01.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Clinton Rodrigues, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 117 Km., SW da sede do município situado a 34 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°13'49" Wgr x 05°45'00" S
 Ponto B — 50°10'45" Wgr x 05°45'00" S
 Ponto C — 50°10'45" Wgr x 05°48'02" S
 Ponto D — 50°13'49" Wgr x 05°48'02" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22.517 — Reg. n. 102
 — Dia: 09.01.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Alvinio Domiciano Sobrinho, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com

as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 104 Km., SW da sede do município situado a 29 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°10'42" Wgr x 05°53'29" S
 Ponto B — 50°07'28" Wgr x 05°53'29" S
 Ponto C — 50°07'28" Wgr x 05°56'12" S
 Ponto D — 50°10'42" Wgr x 05°56'12" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
 Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
 Diretor da Divisão de Terras
 (T. n. 22.517 — Reg. n. 103
 — Dia: 09.01.75).

EDITAL COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Marise Domiciano Almeida, nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 102 Km., SW da sede do município situado a 25 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°10'47" Wgr x 05°56'10" S
 Ponto B — 50°07'30" Wgr x 05°56'10" S
 Ponto C — 50°07'30" Wgr x 05°58'53" S
 Ponto D — 50°10'47" Wgr x 05°58'53" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendias do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras
Visto:
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.517 — Reg. n. 104
— Dia: 09.01.75).

**EDITAL
COMPRA DE TERRAS**

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Adelson Arrais e Silva nos termos do Artigo 11 do Decreto n. 7454 de 27.12.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por COMPRA, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pastoril, sita à 21a. Comarca de Marabá, 57.º Termo e 57.º Município de Marabá, com as seguintes características: Situa-se na região do rio Itacaiunas no Município de Marabá apresenta a forma retangular, medindo do ponto "A" ao "B" 6 Km; do "B" ao "C" 5 Km; do "C" ao "D" 6 Km; e do "D" ao "A" 5 Km; perfazendo uma área de 3.000 HA; limita-se ao Norte, Sul, Leste e Oeste com terras devolutas do Estado e está a uma distância de aproximadamente 112 Km., SW da sede do município situado a 38 Km., da margem direita do rio Itacaiunas; enquadrando-se nas seguintes coordenadas geográficas;

Ponto A — 50°20'36" Wgr x 05°50'48" S
Ponto B — 50°17'20" Wgr x 05°50'48" S
Ponto C — 50°17'20" Wgr x 05°53'30" S
Ponto D — 50°20'36" Wgr x 05°53'30" S

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 27 de dezembro de 1974.

Agri. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Visto:
Eng. Agr. JAIRO DE MOURA PEREIRA
Resp. p/Setor de Terras
Diretor da Divisão de Terras
(T. n. 22.517 — Reg. n. 105
— Dia: 09.01.75).

**Superintendência Nacional
do Abastecimento (SUNAB)**

Delegacia Regional no Estado do Pará

PORTARIA DEPA N.º 266
DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e CONSIDERANDO a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo SUNAB n.º 1500/74 de 17 de Junho de 1974.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n.º 256 de 09 de Dezembro de 1974, que fixou os preços máximos para venda no município de Belém, da Cerveja CERPA em garrafas;

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de Janeiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 092 — Dia 9/1/75)

PORTARIA DEPA N.º 267
DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1.º da Portaria SUPER N.º 05, de 19 de Fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SUPER N.º 05/73, de 19 de Fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB para fixação dos preços das Cervejas nos municípios onde se localizam as Indústrias produtoras,

CONSIDERANDO os preços aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução CIP n.º 71/74 para venda das Cervejas por Fabricantes, Distribuidores ou Atacadistas e Varejistas.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos para venda no Município de Belém, das Cervejas:

PREÇO FABRICANTE — CIP —
(LÍQUIDO + IPI)

Cerpa Chopp 1/1 — Dúzia: — Cr\$ 23,52 —

Cerpa Extra 1/1 — Dúzia: — Cr\$ 26,95 —

Cerpa Export e Malzbier 1/2 — Dúzia: — Cr\$ 15,79 —

PREÇO DISTRIBUIDOR — CAIXA
COM 24 GARRAFAS

Cerpa Chopp 1/1
Ao varejista Cr\$ 62,75

Vendas direta ao consumidor Cr\$ 67,80

Cerpa Extra 1/1
Ao varejista Cr\$ 70,75

Vendas direta ao consumidor Cr\$ 76,45

Cerpa Export e Malzbier 1/2
Ao varejista Cr\$ 42,80

Vendas direta ao consumidor Cr\$ 46,15

PREÇO VAREJISTA — UNIDADE

Cerpa Chopp 1/1
Vendas no Balcão Cr\$ 3,65

Vendas na Mesa Cr\$ 4,05

Cerpa Extra 1/1
Vendas no Balcão Cr\$ 4,10

Vendas na Mesa Cr\$ 4,55

Cerpa Export e Malzbier 1/2
Vendas no Balcão Cr\$ 2,50

Vendas na Mesa Cr\$ 2,75

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogando-se na mesma data, as disposições em contrário.

Belém, 06 de Janeiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 092 — Dia 9/1/75)

PORTARIA DEPA N.º 268
DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO a orientação da Administração Superior da SUNAB, contida no processo SUNAB n.º 1500/74, de 17 de Junho de 1974.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Revogar a Portaria DEPA n.º 261 de 19 de Dezembro de 1974, que fixou os preços máximos para venda no Município de Belém, da Cerveja Cerpa Export One Way 1/2.

Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 06 de Janeiro de 1975.

ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado

(Ext. — Reg. n. 092 — Dia 9/1/75)

PORTARIA DEPA N.º 269
DE 06 DE JANEIRO DE 1975

O Delegado Regional da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Pará, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Art. 1.º da Portaria SUPER n.º 05 de 19 de Fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria SUPER n.º 05/73, de 19 de Fevereiro de 1973, do Sr. Superintendente da SUNAB, para fixação dos preços das cervejas nos municípios onde se localizam as Indústrias Produtoras,

CONSIDERANDO os preços aprovados pelo Conselho Interministerial de Preços, de conformidade com a Resolução CIP n.º 71/74 para venda das cervejas por Fabricantes, Distribuidores ou Atacadistas e Varejistas.

R E S O L V E :

Art. 1.º — Estabelecer os seguintes preços máximos para venda no Município de Belém, da Cerveja Cerpa Export One Way.

PREÇO FABRICANTE — CIP —
(LÍQUIDO + IPI + EMBALAGEM)
Cerpa Export One Way — Dúzia Cr\$ 24,98
PREÇO DISTRIBUIDOR — CAIXA
COM 24 GARRAFAS
ao Varejista Cr\$ 60,05
Vendas direta ao Consumidor Cr\$ 62,10

PREÇO DO VAREJISTA — CAIXA
COM 24 GARRAFAS
Ao Consumidor Cr\$ 70,25
Unidade Cr\$ 2,90
Art. 2.º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do

Estado do Pará, revogando-se na mesma data as disposições em contrário.
Belém, 06 de Janeiro de 1975.
ILDEFONSO PEREIRA GUIMARAES
Delegado
(Ext. — Reg. n. 092 — Dia 9/1/75)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N. 2305

Recurso de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrentes: José Maria Wan-Meyl de Lima e outros

Recorrido: — O Dr. Juiz da 3a. Vara Penal

Relator: — Desembargador Calixtrato Mattos

EMENTA — Trancamento de Inquérito Policial por ausência de justa causa. Só há de cogitar-se em falta de ius causa, quando o fato imputado é inocente, inócuo e indiferente à ordem Jurídico-Penal. O remédio legal do "Habeas-Corpus" não é meio idôneo para por fim a Inquérito Policial, a não ser quando este seja desarrazoado e absurdo, tendo por causa fato que nem em tese constitui crime. Recurso voluntário improvido. Decisão unânime

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recursos voluntário de "habeas-corpus" da capital em que são recorrentes José Maria Wan-Meyl de Lima e outros e recorrido o dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal.

O bacharel Luiz Albano Mendonça de Lima, brasileiro, solteiro residente e domiciliado nesta capital, inscrito na O.A.B. sob o n. 842 L-30, impetrou perante o Juízo de Direito da 3a. Vara Penal, ordem de "habeas-corpus" de acordo com a Constituição Federal e art. 647 e seguintes do Cód. de Proc. Penal, em favor de José Maria Wan-Meyl de Lima, Celdomiro Pires Alves, Orlando Martins dos Santos, Terezinha Barbosa da Silva, Maria Madalena Alves Melo, José Maria Ferreira, Suely da Silva Menezes, Celina de Jesus Trindade e José Albuquerque Rodrigues, identificados nos autos, com o fim de ser determinado o trancamento, por absoluta ausência de justa causa (artigo 648, n. I do Código de Processo Penal), do inquérito policial contra eles instaurado pela Autoridade Policial da Delegacia de Defraudações e Falsificações. O pedido veio acompanhado de xerocópia do contrato da firma J. Oliveira — Indústria e Comércio com a Firma Audi S/A, Promo-

tora de Vendas, cuja responsável é o primeiro paciente (fls. 7 a 9); xerocópia da carteira de trabalho dos pacientes e duas "declarações" (fls. 10 e 11). Oficiado a autoridade tida como coatora (fls. 12) para as informações, prestou-se o Sr. Ten. Cel. Secretário de Segurança Pública (fls. 13), em tempo oportuno, quando ressaltou que estava "Solitando o comparecimento do mencionado paciente, única e exclusivamente, para prestar esclarecimento sobre o assunto". Junto aquela autoridade, ao ofício de informações, uma xerocópia do memorandum que notifica o primeiro paciente (fls. 14).

Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. 8º Promotor (fls. 17 e 18), pela denegação do pedido. Conclusos para julgamento, o dr. Juiz "a quo" denegou o remédio legal requerido (fls. 19 e verso). Inconformado com a decisão o impetrante recorreu voluntariamente para esta Superior Instância (fls. 21a. 28), juntando uma "relação de cheques" (fls. 29 a 31), como também um recorte de jornal (fls. 32). Nesta Instância, o impetrante pediu a anexação de uma xerocópia de contrato fls. 35 ao M. Público para emitir parecer, foi o dr. Sub-Procurador Geral do Estado, de opinião que o recurso fosse improvido.

É O RELATÓRIO.

Tratam os presentes autos de pedido de "habeas-corpus" para o fim exclusivo de trancamento de inquérito policial "por absoluta ausência de justa causa", na representação que a firma J. Oliveira Indústria e Comércio formulou contra a firma Audi S/A — Promotor de Vendas, ambas desta praça. Aquela contrato com esta, a partir do mês de outubro do ano passado, serviços para organizar, programar, dar assistência técnica e orientação com o fim de promover o incentivo de vendas e conseguir junto as Companhias de Financiamento, abertura de crédito, até o limite de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Tudo decorria bem e os prazos contratuais eram obedecidos pela Audi, S/A, quando meses atrás como a se processar atraso nos pagamentos a serem feitos pela Audi, S/A. A princípio foi atribuído como atraso

normal e próprio das operações de financiamento. Alegando necessidade de conferência nos termos contratuais a Audi S/A solicitou a cópia do contrato com J. Oliveira, de propriedade desta, não mais devolvendo. Daí adveio o descumprimento do contrato com a suspensão das vendas e o não pagamento dos Borderôs emitidos.

O inquérito tramita pela Delegacia de Defraudações e Falsificações e como é óbvio, o titular da DDF notificou o responsável pela Audi, S/A para que comparecesse aquela Delegacia, a fim de prestar declarações a respeito, de vez que é o responsável pela Audi, S/A.

Não há menor razão para o pedido e agiu acertadamente o dr. Juiz "a quo" ao indeferir o requerimento, pois, a representação formulada por J. Oliveira Indústria e Comércio, tem fundamento, vez que Audi S/A está se locupletando com o dinheiro dos clientes e como tal não cumprindo com as cláusulas contratuais. Há indícios bem acentuados de que a Audi S/A, através de seu representante — o primeiro paciente — delinuiu.

O art. 153 § 20 da Constituição Federal estatui sobre a concessão de "habeas-corpus" e em seus ditames não se configura o pretendido pelos pacientes.

Diante do exposto e mais do que consta dos autos.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário interposto pelos pacientes, para confirmar a decisão recorrida. Custas na Forma da Lei.

Belém, terça-feira, 05 de novembro de 1974.

(a. a.) **Aluizio da Silva Leal**

Presidente em exercício

Calixtrato Alves de Mattos

Juiz Convocado, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 21 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P. J. A.

(G. Reg. — n. 33)

ACÓRDÃO N. 2306

Recurso EX-Officio de "Habeas-Corpus" da Capital

Recorrente: — A Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Penal

Recorrido: — Edir de Souza Briglia

Relator: — Desembargador Silvio Hall de Moura

EMENTA: — Em tese não cabe trancamento de inquérito policial, mas sendo evidente a sem razão do mesmo, não é demais que ele seja fulminado por meio de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso EX-OFFICIO DE HABEAS-CORPUS da Comarca desta Capital, sendo recorrente a M.M. Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Criminal e recorrido Edir de Souza Briglia.

ACORDAM os Desembargadores e mais o Juiz convocado da Egrégia Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para confirmar a respeitável divisão recorrida.

I — Edir de Souza Briglia impetrou ordem de HABEAS-CORPUS a M.M. Dra. Juíza de Direito da 3a. Vara Criminal da Comarca desta Capital, em seu favor, dele impetrante, para o fim de não ser preso pela Polícia, e para o trancamento do inquérito policial, que contra ele estava sendo feito.

O impetrante — paciente era empregado da Empresa ETE — Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., estabelecida nesta cidade, tendo sido despedido sem justa causa. Inconformado recorreu à Justiça do Trabalho, saindo vitorioso nesta. A Empresa deixara correr o processo trabalhista à sua revelia, mas pedira inquérito à Polícia para apurar a pretensa apropriação indébita, por parte do impetrante, da importância de Cr\$ 7.552,82, quantia que estava obrigada a pagar ao impetrante.

O Órgão do Ministério Público local concordou com o pedido.

A M.M. Dra. Juíza A QUO concedeu a medida do trancamento do inquérito e recorreu de ofício.

O Exmo. Sr. Dr. 1o. Sub-Procurador, nesta Instância, opinou pelo improvimento do recurso.

II — Não cabe, em tese, trancamento do inquérito policial.

Acontece, porém, que é indiscutível e evidente a sem razão do inquérito instaurado, a pedido da Empresa e tão brilhante a sentença da honrada Juíza, que, prefere-se, neste caso, confirmar a sentença recorrida.

Nega-se portanto, provimento ao recurso para manter a respeitável decisão recorrida.

Belém, 5 de novembro de 1974.

(a. a.) Aluísio da Silva Leal

Presidente

Silvio Hall de Moura

Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 23 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 33)

ACÓRDÃO N. 2306—B

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Aloysio de Andrade Melo

Apelado: — Pedro Paulo Assumpção

Relator: — Des. Ary Silveira

EMENTA, — Execução por quantia certa. Segundo a sistemática processual vigente, é de se receber como embargos a manifestação do devedor contra a execução. Quando na sua oposição, o embargante alega a incompetência do juízo e ataca o mérito da demanda, não é nulo o processo cuja decisão rejeita os embargos apreciando toda fundamentação. Nega-se provimento à apelação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é apelante Aloysio de Andrade Melo, e apelado, Pedro Paulo Assumpção.

Pedro Paulo Assumpção, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, propôs perante o juízo de direito da 5a. Vara, com data de 28 de novembro de 1973, uma ação executiva contra Aloysio de Andrade Melo, brasileiro, casado, médico, então residente em Santarém, para haver do mesmo o pagamento da importância de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), representada por uma Nota Promissória emitida por "Construtora Pará-Maranhão Ltda" em 25 de outubro de 1973 e vencida em 13 de novembro do mesmo ano. O referido título tem dois avalistas, sendo um deles o demandado.

O executado foi citado em Santarém através de Carta Precatória, e, como não pagasse a dívida, teve um bem penhorado, sendo ele um terreno edificado com casa em alvenaria e de um pavimento, situado naquela cidade. Das diligências consta uma certidão dos Oficiais de Justiça daquela Comarca, em que afirmam ter deixado de intimar a esposa do executado, à vista de a mesma lá não se encontrar e residir em Belém. Nesta Capital, a requerimento do exequente, foi a esposa do executado devidamente intimada da penhora.

Concluídas as diligências, juntou-se aos autos da executiva, em apenso, os de uma exceção de incompetência levantada pelo executado. Alega o excipiente que é médico do INPS na cidade de Santarém, onde também dirige os serviços de uma clínica, em razão do que é naquela cidade que tem seu domicílio, não se justificando a propositura da ação

em Belém. Assim o juízo competente para o processo e julgamento do feito é o da comarca de Santarém. Em seguida, passa a contestar a ação, abordando o seu mérito. Diz que a demanda é produto de má fé do autor, o qual deteve por alguns dias o título em seu poder, sem desincumbir-se de atividade que lhe estava reservada, junto ao Banco da América do Sul S/A, hoje Banco Ypiranga.

Sobre a execução falou o autor, afirmando que o réu tem pluralidade de domicílios eis que também tem residência nesta Capital, à Av. Governador José Malcher n. 1.502, onde sua esposa reside com os filhos e foi intimada da penhora, constando também o referido endereço da lista telefônica. No mérito diz que pela nova sistemática processual civil, o executado só poderia fazer sua defesa através de embargos e não por meio de contestação. A matéria é disciplinada pelos arts. 669 e 736 do atual Código de Processo Civil. Além disso trata-se de direito líquido e certo, e contra ele não opôs o demandado outro da mesma natureza.

Em sentença datada de 15 de abril do ano em curso, o doutor juiz entendeu que o autor tem a faculdade de escolher qual, dentre os domicílios e residências do réu aquele em que lhe convém propor a ação, não havendo pois procedência na alegada exceção de incompetência de juízo. Quanto ao mérito, entendeu o julgador que realmente a defesa do executado se faz atualmente através de embargos à execução, devendo a matéria suscitada ser de tal ordem que possa elidir a execução, tornando ilíquida e incerta a dívida. Mas assim não é o caso dos autos, afirma o magistrado, eis que o título está revestido das formalidades legais. Concluiu o meritíssimo juiz: "... julgo improcedente a exceção de incompetência do juízo oposta e rejeito in limite a resposta do executado por incabível na espécie e condeno o excipiente nas custas do processo e honorários advocatícios, arbitrados em dez por cento (10%) sobre o valor da causa. Prosiga-se na execução, após o decurso do prazo de recurso".

Contra a decisão apelou o réu. Diz que a sentença decidiu ao mesmo tempo a execução e o mérito da causa, de onde se impõe a nulidade do processo. Atendida essa pretensão, falará sobre o mérito em outro ensejo. Requereu, pois, a nulidade do processo. O apelado entendeu, todavia, que a sentença tem apoio na lei e no direito e espera que seja negado provimento ao apelo.

É o Relatório.

No mérito. A apelação visa, sem dúvida, obter a nulidade do processo. É claramente o que requer o apelante ao fim de suas razões, frisando que se abstém de discutir o mérito da demanda.

O motivo estaria em que o meritíssimo juiz sentenciou no processo em apenso, decidindo a um só tempo a exceção de incompetência que lhe fora oposta, e o mérito da causa.

É preciso que se atente para os fatos. Pedro Paulo Assumpção propôs uma ação executiva contra o ora apelante Aloysio de Andrade Melo, fundada em título de dívida líquida e certa. Os atos iniciais do processo, ou seja, citação e penhora, completaram-se já no final do ano de 1973. Daí por diante, com o início do ano corrente e a entrada em vigor do novo Código de Processo Civil, é evidente que este diploma legal passaria a ser observado no que diz respeito ao andamento do feito. Trata-se pois, de execução por quantia certa, cujo objetivo, segundo o art. 646 do mencionado diploma legal, é expropriar bens do devedor a fim de satisfazer o direito do credor.

É execução, o devedor pode — se o desejar opor-se por meio de embargos, autuados em apenso aos autos do processo principal, como expressamente dispõe o art. 736 do referido código. No presente caso, o devedor se opôs à execução com o arrazoado de fls. 2 a 7, datado de 10 de janeiro do ano em curso. Desatento às normas já em vigor, ele chama a sua manifestação de "resposta à ação" logo ao início, e, posteriormente se intitula "contestante". Mas, seja como for, insurge-se contra a execução, e, preliminarmente, argui a incompetência de juízo para depois atacar o mérito da causa. Como o doutor Juiz abordasse ambas as matérias em sua sentença, entende o apelante que o processo é nulo. Aliás, observe-se na postulação que inicia o processo em apenso, que o devedor dedicou poucas linhas à exceção, preocupando-se principalmente em atacar o mérito da execução. Em tais condições, pergunta-se, deveria o juiz silenciar a respeito do mérito sobre o qual longamente discorreu o esforçado advogado do apelante?

Bem, o acertado é que, antes de mais nada se coloque as coisas no devido lugar. Na realidade, a "resposta à ação" do devedor, constitui nem mais nem menos do que os embargos previstos em lei pois que, indubitavelmente, é com as suas razões que o executado opõe-se à execução. E, nos embargos, poderia ele como o fez, alegar a incompetência do Juízo da execução, tal como se acha previsto no art. 739 inciso II, combinado com o art. 741 inciso VII, tudo do Código de Processo Civil. E, se além de alegar a incompetência do Juízo, o devedor abordou a matéria do mérito da causa, nada há de estranho e muito menos de nulidade processual, no fato de a decisão ter decidido ambas as questões.

Por outro lado, o doutor juiz man-

dou ouvir o exequente sobre a manifestação do executado, proporcionando, portanto a ocasião para a impugnação prevista no art. 740 da lei processual civil, e, ouvido mais uma vez o devedor, resolveu sentenciar porque entendeu que a matéria a ser decidida era unicamente de direito, não se fazendo necessária a audiência de instrução e julgamento, tal como preve o parágrafo único daquele artigo.

Na apelação, o executado afirma textualmente "Sem o cuidado de ferir matéria de mérito, o demandado ora apelante requer, por este intermédio, simplesmente, a nulidade do processo...". Mas, não tem razão como já exposto. Na verdade nada há, que justifique tal pretensão, e, sem dúvida, a sentença apelada merece confirmação eis que abordou e decidiu corretamente quer a execução arguida, quer o mérito da demanda.

A vista do exposto, acordam os desembargadores componentes da 2a. Câmara Cível, à unanimidade de votos e em Turma, negar provimento ao apelo para confirmar a decisão apelada.

Belém, 29 de novembro de 1974.

(a. a.) **Aluizio da Silva Leal**
Presidente, em exercício
Ary da Motta Silveira,
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 23 de dezembro de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.A.

(G. Reg. — n. 33)

2a. CÂMARA CRIMINAL

ACÓRDÃO N.º 2.307

Apelação Penal da Comarca de Breves

Apelante: a Justiça Pública

Apelado: Raimundo Rodrigues da Silva

Relator: Desembargador Antonio Koury

EMENTA: I — É manifestamente contrária a prova dos autos a decisão do Júri que não se harmoniza com a evidência dos fatos.

II — Quem mata as escondidas, desconhecendo a vítima sua presença no local, não se pode beneficiar da excludente da legítima defesa putativa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Breves, em que é apelante a Justiça Pública e apelado Raimundo Rodrigues da Silva.

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Criminal do T.J.E. do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. como parte integrante desta, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão recorrida, mandar o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Breves.

Custas na forma da lei.

O apelo se funda na letra D do inciso III do art. 593 do Código de Processo Penal, com as alterações introduzidas pela Lei n. 263, de 28.02.1948, ou seja: — Decisão dos Jurações manifestamente contrária a prova dos autos.

Estabelece o parágrafo 3o. do art. 593 da lei processual penal: —

"Se a apelação se fundar no n. III, letra "d", deste artigo, e o Tribunal "ad quem" se convencer de que a decisão dos jurados é manifestamente contrária à prova dos autos, dar-lhe-á provimento para sujeitar o réu a novo julgamento: não se admite, porém, pelo mesmo motivo segunda apelação".

Em face da regra, é condição para o exame do apelo com base no conflito entre a prova dos autos e a decisão do Tribunal Popular a certeza de que antes, o Tribunal não tenha apreciado outra apelação pelo mesmo fundamento.

Neste processo, a admissão do recurso pelo motivo invocado, letra "d", é manifesta, por ser este o primeiro recurso, a ser apreciado nesta Instância.

Quer a lei, para o sucesso do recurso, que o Tribunal se convença de que a decisão impugnada seja manifestamente contrária à prova dos autos.

Decisão manifestamente contrária à prova dos autos é aquela que não se harmoniza com nenhum grupo de provas colhidas no processo, aquele que briga com a evidência dos fatos e das teses defendidas no sumário e no plenário do Tribunal Popular.

No caso em reapreciação, arguida uma legítima defesa altamente fantástica onde o réu ouvira, trepado em um acalzeiro escondido no mato, a vítima conversar com seu irmão sobre um ataque que a noite empreenderia em sua residência, para exterminá-lo, juntamente com sua família resolveu depois que desceu da árvore e localizou de onde viriam as vozes, usar da cartucheira que portava, atingindo-o com um tiro, quando este levava à boca, uma garrafa de cachaça.

Singular legítima defesa putativa.

O que houve realmente, não se coaduna com a decisão do Tribunal Popular. Não basta alegar legítima defesa, é preciso que os fatos a justifiquem, sob pena da decisão que a acolheu ser manifestamente contrária a prova dos autos.

E no caso, os acontecimentos não justificam a alegação de legítima defesa, nem autorizavam sua acolhida pelo Tribunal do Júri.

Resalta da prova colhida no processo que o apelado por volta das 15:00 horas do dia 29 de outubro de 1972, após desentendimento com a vítima, dirigiu-se à sua casa e armando-se com uma cartucheira e sob o pretexto de

apanhar açaf, tomou o rumo da residência da vítima.

Depois que localizou a vítima que se encontrava trabalhando no terreiro de sua casa, ainda escondido entre as árvores, sem nenhum aviso, atingiu-a com certo disparo da arma que trazia consigo.

O réu confessou o delito no inquérito policial e em Juízo, também o fez, com as seguintes palavras:

"... que o acusado de cima de um açazeiro ouviu a vítima e seu irmão dizer (compadre vamos lá matar todos que estão lá) que desceu do açazeiro a fim de verificar aonde estavam, que, se aproximou da vítima e seu companheiro, e viu os dois com uma garrafa de cachaça na mão repetindo que iam até a casa do acusado a fim de liquidar com o acusado, que na ocasião em que a vítima virava a garrafa de cachaça na boca, atirou com uma espingarda que

portava, não sabendo em que lugar foi atingido a vítima, em seguida saiu em direção de sua casa."

Perante o Tribunal do Juri o apelado negou em princípio a acusação, porém, afirma: — "Disparou a sua espingarda na direção de um vulto que pela voz sabia ser de um homem".

A sequência dos fatos, quer dos que se colhe no exame do inquérito policial e sumário, quer dos narrados pelo apelado, nas oportunidades em que foi ouvido, estão longe de autorizar a configuração da legítima defesa putativa.

Para que se configure a descriminante prevista no art. 17 do Código Penal, o delito deve ser cometido ou por erro quanto ao fato que o constitui ou por erro plenamente justificado pelas circunstâncias, sendo que neste caso o agente supõe situação de fato que se existisse tornaria a ação legítima.

A legítima defesa putativa é, em si-

tima análise a legítima defesa considerando sob o aspecto subjetivo do agente que acredita estar sendo, ou que outrem está sendo agredido; as circunstâncias iludem-no, levam-no a supor, a imaginar que está sendo vítima de uma agressão injusta, atual ou eminente e contra ela reage.

As circunstâncias em que se encontrava o apelado, narrados por ele próprio não autorizavam a conclusão a que chegou o Tribunal Popular.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara, e, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para mandar o apelado, a novo juri.

Belém, 10 de outubro de 1974.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente
Des. Antonio Koury, Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça,
em 23 de Dezembro de 1974

Maria Salomé Novaes
Of. Jud. PJA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL CITAÇÃO COM O PRAZO DE

VINTE (20) DIAS

A Dra. Italzira Bittencourt Rodrigues, Juíza de Direito da 7a. Vara Cível, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.,

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento que nos Autos Cíveis de Desquite Litigioso que se processa por este Juízo, foi feita e apresentada a petição do seguinte teor: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca de Belém. José Ferreira de Souza, por seu bastante procurador judicial ao fim assinado, vem nos autos do processo em que é requerente e requerida sua mulher Raimunda da Silva Souza, expediente que tramita pelo Cartório Sarmiento vem expor à V. Exa., o seguinte: 1º) que o oficial encarregado das diligências, certificou que não pode citar a R. em virtude de não a encontrar, achando-se esta, portanto, em lugar incerto ou ignorado; 2o.) que no interesse de localizar a R., o próprio A. desenvolveu sucessivas atividades nesse sentido, tendo sido todas sem resultados. De conformidade com os arts. 231 e 232, do novo Código de Processo Civil, a citação por edital far-se-á quanto desconhecido, incerto, ignorado o lugar em que se encontra o R., quando afirmar o A. ou quando o oficial de justiça certificar. A vista do exposto, requer o peticionário à V. Exa., se digne determinar a citação da R., Raimunda da Silva Souza, por editais, observando as formalidades legais. São os termos em que pede e espera deferimento. Belém, 19 de novembro de 1974. P.p. Wilson Ribeiro — CPF

000562272. Despachos da Juíza: N. A. Conclusos. Belém, 02.12.74. Italzira Bittencourt Rodrigues. Despachos de fls 24v: Cite-se a requerida por edital, com prazo de 20 dias para comparecer à audiência de conciliação, a ser realizada neste Juízo no dia 29 de janeiro, às 10,30 horas, citação essa, que prevalecerá para os demais termos da demanda caso não haja acordo. Belém, 04.12.74. Italzira Bittencourt Rodrigues. Em virtude do que é expedido o presente edital, pelo teor do qual ficará citada a Ré acima, a contar da data desta citação, para todos os termos da ação até final. E para que chegue ao conhecimento de todos será feita a publicação deste pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 30 de dezembro de 1974. Eu, Marieta de Castro Sarmiento, escrivã, escrevi. — (a) ITALZIRA BITTENCOURT RODRIGUES.

(T. n. 22514 — Reg. n. 091 — Dia 9.1.75)

COMARCA DA CAPITAL
JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO DE EL-
DOELSON EDNO VINHAS DA
SILVA com o prazo de vinte
(20) dias.

O Dr. Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito, da 9a. Vara do Cível e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio cita pelo prazo de vinte

(20) dias a contar da primeira publicação do presente e Eldoelson Edno Vinhas da Silva, brasileiro, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos de uma Ação de Desquite Litigioso que lhe move Edelizeira Conceição Dias da Silva com base nos incisos III e IV do artigo 317, combinado com o art. 322 do mesmo diploma legal, que corre por este Juízo da 9a. Vara do Cível e do Comércio desta Comarca e expediente do Cartório do 7o. Ofício, ficando também por este meio intimada da audiência de conciliação que se realizará no dia 29 de janeiro vindouro, às 11,30 horas da manhã, na sala de audiências deste Juízo localizado no terceiro andar do Edifício do Palácio da Justiça, com o prazo para contestação da ação começando a fluir a partir da audiência caso não haja acordo. E para que chegue ao conhecimento de todos e não possam de futuro alegar ignorância mandei expedir o presente para ser afixado no local de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da escrivã este datilografei e subscrevo.

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara do Cível da Comarca de Belém

(T. n. 22515 — Reg. n. 293 — Dia 9.1.1975)

COMARCA DA CAPITAL

Juízo de Direito da 1a. Vara Cível

Edital de Citação de Benedito Getúlio Cardoso, e sua mulher Geralda Leandro Cardoso, com o prazo de dez (10) dias.

O Doutor Romão Amoedo Netto, Juiz de Direito da 1a. Vara do Cível, e do Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo cita, com o prazo de dez (10) dias, contados a partir da primeira publicação deste, Benedito Getúlio Cardoso, comerciante e sua mulher Geralda Leandro Cardoso, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, à casa coletada sob o n. 06, situada à Passagem ainda sem denominação, com acesso pela 25 de Setembro, n. 1667, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça, encarregado das diligências, para ciência da Ação Executiva Hipotecária que SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A. move contra os mesmos, tudo de acordo com as petições e despachos a seguir transcritos: —

PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito do Cível e Comércio a quem for distribuída. — SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, com sede nesta capital, à rua Santo Antonio 270 — CGC — MF n. 04955043/001, por seu advogado e procurador infra assinado, vem à presença de V. Exa. propor a presente Ação Executiva Hipotecária, na forma prevista na lei 5471, de 10. de dezembro de 1971, contra Benedito Getúlio Cardoso, comerciante e sua mulher D. Geralda Leandro Cardoso, do lar, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade, com o CPF-MF n. 026.809.801; — A suplicante, no exercício de suas atividades vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, tornou-se, mediante empréstimo com garantia hipotecária, credora dos suplicados, da quantia correspondente a 567,00000 UPC's (unidades padrão de capital do BNH), à data do contrato equivalentes a Cr\$ 39.094,65 (trinta e nove mil noventa e quatro cruzeiros e sessenta e cinco centavos), conforme o contrato anexo, devidamente inscrito sob o n. 10.652, às fls. 153 do livro 2—J, do Cartório do 2o. Ofício de Registro de Imóveis desta comarca; Em garantia da dívida total e seus acessórios, foi dado, em primeira e especial hipoteca o seguinte imóvel — Casa coletada sob o n. 06, situada à Passagem ainda sem denominação, com acesso pela 25 de Setembro, n. 1667 e a respectiva fração do terreno a ela cor-

respondente. — Ocorre que os suplicados estão em atraso no pagamento de catorze (14) prestações mensais, desde aquela que se venceu no dia 30.05.73, no total de Cr\$ 10.222,89, já computados todos os encargos, conforme a discriminação contida na parte superior do demonstrativo anexo e nos recibos de prestações não pagas que também são anexados a esta petição. O saldo devedor global e atual do mútuo apurado com as discriminações exigidas pelo art. 2o., inciso III, da Lei n. 5471, está indicado na parte inferior do demonstrativo anexo, no valor de 695,30849 UPC's equivalentes a Cr\$ 58.218,8; — A Suplicante já reclamou o pagamento da dívida pelos meios suasórios e, não obtendo a satisfação do débito em atraso, expedir os avisos regulamentares, pela forma prevista no item 4.4, letra E, da RC n. 11/72, de 15.03.72 (Resolução do Conselho de Administração do B.N.H.), conforme comprova com o doc. n. 5, anexo. — Face ao exposto, requer a suplicante, respeitosamente: a) — se seja expedido contra os suplicados já qualificados o competente Mandado Citatório (lei 5471, art. 3o.) para que: — 1) — paguem, no prazo de 24 horas, o valor das prestações em atraso, já indicado no item 3 desta petição e das prestações que se vencerem no curso das diligências, com todos os seus acessórios, acrescidos da multa contratual de 10% e dos honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante. — 2) — depositem, no mesmo prazo, o valor total do saldo devedor discriminado na parte inferior do demonstrativo anexo, e indicado no item 4 desta petição, com todos os encargos adicionais apurados até o momento do depósito, acrescidos das custas e honorários advocatícios à base de 20% sobre o respectivo montante, sob pena de ser efetuada a penhora sobre o próprio imóvel hipotecado, ficando como depositária a exequente ou quem esta indicar e desde logo citados os executados para, querendo, opor ... EMBARGOS, sob pena de revelia. b) — seja determinado ao Oficial de Justiça encarregado das diligências que certifi que quem exerce a posse direta do imóvel hipotecado e sob que título a mantém, para o fim de: 1) se os executados não estiverem na posse direta, ser expedido mandado de desocupação no prazo de dez (10) dias; 2) — se os executados estiverem na posse direta, ser-lhes concedido o prazo de trinta dias para a desocupação; c) — somente admita a oposição de embargos se os executados tiverem depositado o valor do saldo devedor (letra A n. 2), ou comprovar seu pagamento, nos termos do art. 5.º da lei 5471; d) se não houver embargos ou julgados estes, sejam os executados condenados ao pagamento do valor total do saldo devedor apurado até o momento da liquidação final, com

juros, correção monetária, multa contratual de 10%, custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o respectivo montante e demais pronunciações de direito, para que a execução seja concluída com a venda do imóvel em praça e ressarcida a credora de todas as indenizações legais e contratuais. Protestando por todas as provas em direito admitidas e dando à causa o valor de Cr\$ 58.218,18, P. e E, deferimento. Belém (Pa.), 6 de setembro de 1974. (a) p.p. Milton Nobre". DESPACHO: — "D. A. Cite-se. Belém, 13.9.1974. (a) Romão Amoedo Netto". PETIÇÃO: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Cível. SOCILAR — Crédito Imobiliário S/A., agente integrante do Sistema Financeiro da Habitação, já qualificada no processo de Ação Executiva Hipotecária que move contra Benedito Getúlio Cardoso e sua mulher, D. Geralda Leandro Cardoso, perante esse douto Juízo, expediente do Cartório Gueiros vem à presença de V. Exa. por seu advogado que a esta subscreve para expor e ao final requerer: — 1. De acordo com a certidão constante dos autos, exarada pelo Oficial de Justiça incumbido do mandado citatório, verifica-se que os réus não residem no imóvel, objeto da presente demanda, o que impossibilitou ao oficial certificar, digo, efetivar a citação, pelo que, requer a V. Exa. se digne de mandar expedir edital de citação, com o prazo de dez (10) dias conforme o disposto no parágrafo 2o. do art. 3o., da Lei n. 5471. Termos em que Espere deferimento. Belém (Pa.), 09 de outubro de 1974. (a) pp. Maria da Glória Maroja". DESPACHO: — "N. A. SIM. Belém, 12.10.1974. (a) Romão Amoedo Netto". E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e dois (22) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Wesley Mota Gueiros, escrevente juramentado, no imp. oc. da Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito :

Dr. Romão Amoedo Netto
Juiz de Direito da 1a. Vara Cível

(Ext. — Reg. n. 106 — Dia 9.1.75)

P R O C L A M A S

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Antonio Carlos Leite Cunha e Rosangela Cavaleiro de Macedo Lima, ele filho de Carlos Alberto de Oliveira Cunha e Mariza Leite Cunha, ela filha de Raul Damasceno Lima e Ana

Cavaleiro de Macedo Lima, solt.; José Edilsimo Elizário Bentes e Vera Maria Salgado Pinto, ele filho de Hilarindo Elizário Bentes e Maria de Nazaré Elizário, ela filha de João de Aquino Pinto e Gracila Salgado Pinto, solt.; José Antonio Melo de Oliveira e Maria de Fátima Moura Santos, ele filho de João Chaves de Oliveira e Maria de Lourdes Melo de Oliveira, ela filha de Luciano Moura Santos e Floripes de Brito Moura Santos, solt.; Ophir José Novaes Coutinho Filho e Maria Susana Arcoverde Antunes, ele filho de Ophir José Novaes Coutinho e Maria da Conceição Gães Teles Coutinho, ela filha de Eraldo da Cunha Antunes e Filonila Arcoverde Antunes, solt.; Antonio das Graças Sirotheau Melo e Maria de Lourdes Alves Reis, ele filho de Malaquias da Costa Melo e Guiomar Sirotheau Melo, ela filha de Mário Reis e Maria Ernestina Gonçalves Alves Reis, solt.; Tarcilo Corrêa Maia e Maria Helena Bastos Rodrigues, ele filho de Anísio Corrêa Maia e Dalila Corrêa Maia, ela filha de Valdemar Matias Rodrigues e Maria Wilma Bastos Rodrigues, solt.; Carlos Sérgio dos Santos Piquet e Rosa Maria Nogueira dos Reis, ele filho de Carlos da Silva Piquet e Maria Hildelia dos Santos Piquet, ela filha de José dos Reis e Maria Nogueira dos Reis, solt.; Manoel Otávio de Macedo Fialho e Silvia Maria de Souza Martins, ele filho de Francisco Hosannah Fialho e Odete de Macedo Fialho, ela filha de Orlando Oliveira Martins e Maria Nazaré de Souza Martins, solt.; Miguel Fusco da Cruz e Maria Rosa Pantoja Costa, ele filho de Naziazeno Marinho da Cruz e Raimunda de Nazaré Fusco da Cruz, ela filha de Miguel Costa Fonseca e Ana Pantoja Costa, solt.; Hélio Gomes Garcia e Margarida de Nazaré Cardoso Murisset, ele filho de Antonio Garcia e Margarida Gomes Garcia, ela filha de Durval Genésio da Conceição Murisset e Maurícia Cardoso Murisset, solt.; Raimundo Santos Silva e Maria Ceres Pereira Campos, ele filho de Inácio Vicente Silva e Isaura Gomes Silva, ela filha de Manoel Moreira Campos e Raimunda Epifânia Pereira Campos, solt.; Otacilio de Lima Cardoso e Rosalie Barbosa de Freitas, ele filho de Otacilio Antonio Cardoso e Rosalina de Lima Cardoso, ela filha de Orion Portugal de Freitas e Laura Barbosa de Freitas, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 7 de janeiro de 1975. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 22372 — Reg. n. 098 — Dia 9.1.1975)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Paulo Roberto de Oliveira Mendonça e Eleny Moura, ele filho de Wilson Braga de Mendonça e

Maria Doracy de Oliveira Mendonça, ela filha de José Soares de Moura e Idalina Lima de Moura, solt.; Armando Duarte Mesquita e Alba Maria Ferreira Nunes, ele filho de Adelino Mesquita e Eduardo Duarte Mesquita, ela filha de Teodorico Almeida Nunes e Adalgisa Ferreira Nunes, solt.; Raimundo de Fátima Fernandes e Sonia Maria Lopes da Silva, ele filho de José Antonio Fernandes e Jacinta Rodrigues Fernandes, ela filha de João Tomé da Silva e Ezomar Lopes da Silva, solt.; Plínio Alves de Vasconcelos e Maria das Graças Moraes, ele filho de João Vasconcelos e Benedita Alves de Vasconcelos, ela filha de Ranulfo Ferreira de Moraes e Itagarina de Moraes, solt.; José Guilherme de Leão e Sonia Lúcia dos Reis Monte, ele filho de Milton de Souza Leão e Judith Barros de Leão, ela filha de Frederico Antenor Monte e Lucinda dos Reis Monte, solt.; Alcunes Almeida e Ana Célia Damasceno de Moraes, ele filho de Wenceslau Guedes de Almeida e Maria de Almeida, ela filha de Leôncio Ferreira de Moraes e Maria Damasceno de Moraes, solt.; Edmir José Bentes Siqueira e Julia Brito Alves, ele filho de Edgar da Cruz Siqueira e Pedrozina Raimunda Bentes Siqueira, ela filha de Amin Francisco Alves e Ana de Brito Alves, solt.; João do Carmo Matos Barbosa e Maria de Jesus Silva de Matos, ele filho de Sebastião Barbosa de Souza Lima e Idalina Matos Barbosa, ela filha de Abdon Moreira de Matos e Deuzuite Trindade da Silva Matos, solt.; Cláudio Oliveira da Costa e Maria das Graças Fernandes Costa, ele filho de Manoel Gonçalves da Costa e Aureliana Oliveira da Costa, ela filha de Santana Antonio da Costa e Nazaré Fernandes Costa, solt.; Claudomir Cardoso, de Carvalho e Carmen Monteiro, ele filho de Clóvis Cisne de Carvalho e Maria das Mercês Cardoso de Carvalho, ela filha de Carlos Monteiro e Conceição Estelita Campos Monteiro, solt.; Roberto Ferreira Renório e Maria Feitosa de Figueiredo, ele filho de Wilson Gonçalves Tenório e Jaci Ferreira Tenório, ela filha de Rufino Feitosa Sobrinho e Adelia Feitosa de Figueiredo, solt.; Orlando Calandrini de Azevedo e Maria Rita de Melo Begot, ele filho de Leobardo Calandrini de Azevedo e Cezarina de Azevedo, ela filha de Clodomir de Lima Begot e Biauna de Melo Begot, solt.; Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 7 de janeiro de 1974. E eu, Edith Puga Garcia, escrevã juramentada, assino. — EDITH PUGA GARCIA.

(T. n. 22371 — Reg. n. 099 — Dia 9.1.1975)

PROTESTO DE LETRAS

Edital

Faço saber por este Edital a Ana Lucila Barbosa Lima, (Emitentes), A. P. de Souza Mercadinho Pegue-leve,

Cometa Representações, Conbraspa — Construção Brasileira Ltda., João da Conceição Andrade, estabelecidas nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184, 1o. andar da parte de Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento Banco do Brasil S. A., Viação Aérea São Paulo S. A. — VASP, para apontamentos e protestos, por falta de pagamento as duas notas promissórias e cinco duplicatas de contas mercantis ns. 9.409, 80.058, 81.479, 2.155/74—A, 2.093/74—C, nos valores de Cr\$ 6.439,94 Saldo — .. Cr\$ 1.697,15 — Cr\$ 2.951,50 — Cr\$ 3.563,80 — Cr\$ 6.036,00, — Cr\$ 1.200,00 vencidas em à vista (1) 12/12/74 — 31/08/74 — 30/09/74 — 20/12/74 — 20/12/74 por Vv. Ss. não pagas, a favor de Francred S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento, Produtos Alimentícios Adria S. A., Viação Aérea São Paulo .. S. A. — VASP (2), Cornélio Santos (2) respectivamente, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as duas notas promissórias e cinco duplicatas de contas mercantis, ficando Vv. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, 07 de janeiro de 1975.

(a) ISA VEIGA DE M. CORREA

Oficial do Protesto de Letras

1o. Ofício

(Ext — Reg. n. 109 — Dia 9/01/75)

Constituição do Estado

do Pará

Opúsculo à venda no

Arquivo da IMPRENSA

OFICIAL e no Posto de

Vendas (Centro)